

59069
145533
21 MAR 1999

A MESA	
Publique-se.	
04	Indique-se em pauta por três sessões.
DE 2000 22/maio/2000	
Vanderlei Macris - Presidente	

PROPOSTA DE EMENDA N.º
À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. N.º 01
RGL. 1367
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Altera a redação do "caput" do artigo 154 da Constituição do Estado de São Paulo.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do artigo 22 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Artigo 1º - O artigo 154 da Constituição do Estado de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO	
R.G.L. 1367	de 24, 03, 00
Autuado com	02 folhas
Ass.	

"Artigo 154 – Visando promover o planejamento regional, a organização e execução das funções públicas de interesse comum, o Estado criará, mediante lei complementar, para cada unidade regional, um conselho de caráter normativo e deliberativo, cujas decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples dos representantes dos Municípios, bem como disporá sobre a organização, a articulação, a coordenação e, conforme o caso, a fusão de entidades ou órgãos públicos atuantes na região, assegurada, nestes, a participação paritária do conjunto dos Municípios, com relação ao Estado."

Artigo 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição do Estado de São Paulo dedica um de seus Capítulos à organização regional, onde se prevê a divisão territorial do Estado em unidades regionais, dando a essas unidades a possibilidade de planejar e executar funções públicas de interesse comum dos municípios que a integram.

A partir deste dispositivo Constitucional, várias regiões do Estado de São Paulo têm reivindicado a constituição de regiões metropolitanas sendo que poucas lograram o sucesso de sua efetivação, como do caso da Região Metropolitana da Baixada Santista, a primeira a ser criada.

[Handwritten signatures and marks]

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 23.03.2000

Serviço de Suprimento e Conferência
Esta proposição contém
32 assinaturas
SSC 2213/100
Conferência

FLS. N.º 01
RGL. 1367
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Brilhante foi a intenção dos Legisladores quando previram a constituição destes agrupamentos de municípios pois, na esteira do pensamento político e administrativo do mundo de hoje, está claro que a atuação em grupo, visando resolver problemas comuns e avançar na direção do progresso e promoção social é muito mais acertada do que a ação isolada e solitária.

Ocorre, porém, que a Constituição do Estado apesar da possibilidade que dá à formação das regiões metropolitanas, falha ao privar dos municípios a autonomia necessária para decidirem sobre os assuntos que considerem viáveis às regiões constituídas uma vez que, na formação do Conselho de caráter normativo e deliberativo previsto no Artigo 154 da Carta Paulista, assegura-se ao Estado a mesma proporção de votos a que tem direito o conjunto dos municípios que integram a região metropolitana.

As leis complementares que regulamentam aquele dispositivo constitucional seguem, como não poderia ser diferente, o princípio da igualdade de representação entre Estado e o conjunto dos municípios que formam determinada região metropolitana.

Diante desta conjuntura, a criação das Regiões Metropolitanas perde o sentido pois, em realidade, o Estado vem definindo as políticas regionais.

Muitas vezes, o que os municípios querem para a região não corresponde ao que o Estado pretende e, assim, os seus interesses não são atendidos.

Tomando como exemplo o Conselho da já citada Região Metropolitana da Baixada Santista que, sendo composto pelos 09 municípios da região e por 09 representantes do Estado, acaba ficando subordinado às deliberações dos representantes do Estado, o que é inadmissível, levando-se em conta a autonomia dos municípios prevista no "caput" do artigo 18 da Carta Magna da República.

Pelo exposto, apresentamos esta Proposta de Emenda à Constituição Estadual na intenção de que a modificação do "caput" do seu artigo 154 possa dar às agrupações de municípios, previstas na Carta Paulista, real poder de deliberação e, dessa forma, concretiza-se o que dispõe o citado dispositivo da Constituição Federal quando aborda a questão da autonomia.

Sala das Sessões, em

Deputado ALDO DEMARCHI
PPB

Nos termos do artigo 253, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 35ª a 37ª Sessões Ordinárias (de 24 a 28/03/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 28/03/00

lla

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do artigo 253, § 3º c.c. artigo 39, I e § 1º, 1º da IX C.O.R.I.

29 / março / 2000

VANDERLEI MAORIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 31 / 3 / 2000

CRQJ
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 31 / 03 / 00

Secretária da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. ROQUE BARBIEIRE JUNIOR
com prazo para devolução de 02 dias

Segue o Pedido de Relator Especial - C.C.J. com 01 de 04 S.C. 24 04 00

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. EDSON APARECIDO
com prazo para devolução de 02 dias

Presidente

SECRETARIA DE COMISSÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. _____
em prazo para devolução de _____ dias

Presidente



Senhor Secretário Geral Parlamentar

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda Constitucional nº 4/2000, encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça com o prazo regimental vencido.

D C, em 17 de abril de 2000



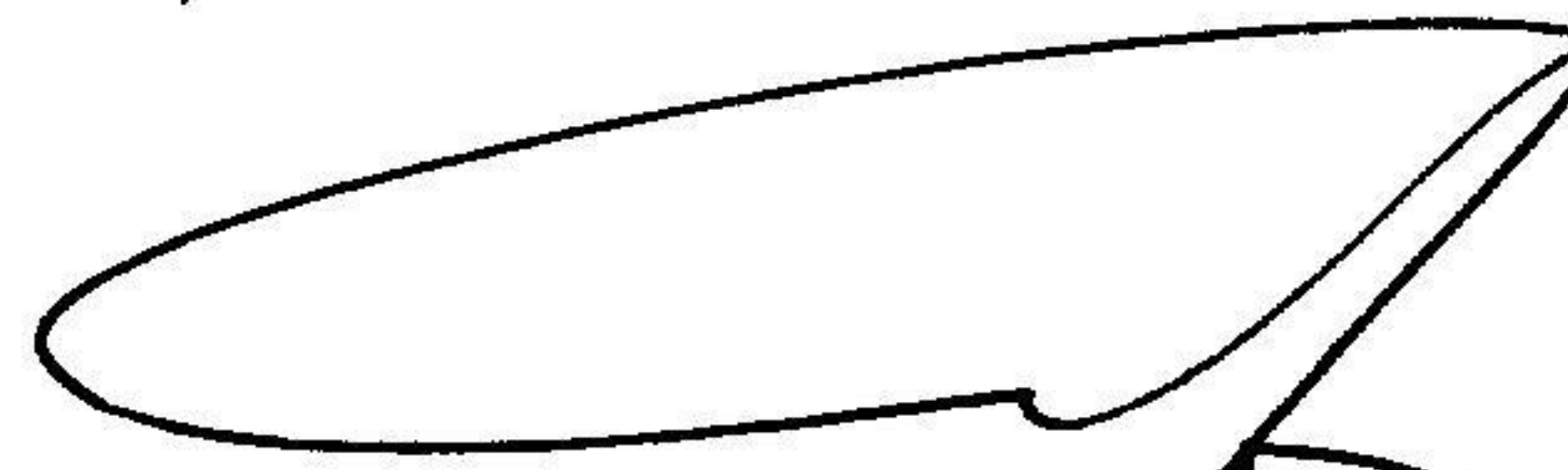
José Carlos Borges

Diretor do Departamento de Comissões

Senhor Presidente

À vista da informação supra, sugerimos a Vossa Excelência que determine o procedimento previsto no § 5º do artigo 253 da IX Consolidação do Regimento Interno.

S G P, em 17 de abril de 2000



Auro Augusto Caliman

Secretário Geral Parlamentar

DESPACHO

Ao DC, para requisitar da Comissão de Constituição e Justiça a Proposta de Emenda Constitucional nº 4/2000, para as providências previstas no § 5º do artigo 253 da IX Consolidação do Regimento Interno.

G P, em 18 de abril de 2000



VANDERLEI MACRIS

Presidente

DESPACHO

Leas Designo o nobre Deputado Celia
para, na qualidade de relator
capoel, examinar parecer pela Comissão de
P.E.C. J. sobre o
P.E.C. J. n.º 04 de 2000
e prazo de 15 dias 15 de 2000

VANDERLEI MACRIS
Presidente

Juntada de Fls. 0506
DC. 1913 12000
7